

RESOLUÇÃO Nº RES-007/2012 CONFORME PROCESSO-369/2012

Regulamenta o Estágio Probatório, de que trata o artigo 19 da Lei nº 2.912, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Gramado/RS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado, GIOVANI FOSS COLORIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CPGQ) procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação através da assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes com vistas à aquisição da estabilidade, obedecidas as normas desta Resolução.

§ 1º A avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor, conforme especificado no art. 2º desta Resolução, mediante acompanhamento e fiscalização da Comissão, composta por no mínimo três servidores efetivos e estáveis designados pelo Chefe do Poder.

§ 2º Sempre que se fizer necessário parecer jurídico, este será emitido pelo Presidente da Comissão quando este for detentor do cargo de Advogado ou, não sendo, pelo Procurador Geral, do respectivo Poder.

Art. 2º A cada semestre, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme anexos desta Resolução, para preenchimento pelo superior ao estagiário, que deverá se reunir para preenchê-lo e assiná-lo, dando-se, a seguir, vista ao estagiário e, após, deverá devolvê-lo à Comissão em até 30 (trinta) dias a contar da distribuição do mesmo pela Comissão ao Setor de RH ou setor onde esta lotado o servidor avaliado.

§ 1º Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de 6 (seis) meses de avaliação, esta será de competência das chefias perante as quais esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, as últimas.

§ 2º A Comissão realizará reuniões semestrais ou com maior frequência, conforme a necessidade, com todas as chefias envolvidas nas avaliações, para acompanhamento e orientação sobre as avaliações.

§ 3º Nos casos em que ocorra alguma discrepância no desempenho do estagiário e/ou alguma dificuldade das chefias para avaliá-lo, dois membros da Comissão participarão também das reuniões de avaliação em que é preenchido o Boletim de Desempenho do estagiário, descritas no caput deste artigo.

§ 4º De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, a Comissão aferirá a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela constante do Anexo I, e procederá aos registros na Ficha de Controle do Estagiário, conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 5º Nos casos em que a Comissão verificar incongruência entre a pontuação registrada no Boletim de Desempenho pela chefia imediata e fatos apurados e/ou depoimentos perante ela efetivados, a referida Comissão poderá alterar, com a devida fundamentação documental e testemunhal, a pontuação registrada, em no máximo, 3 (três) Boletins de Desempenho do Estagiário, com aval e ratificação do Presidente da Comissão, devendo, a seguir, dar ciência ao servidor, e as chefias em que o servidor estiver lotado.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será providenciada abertura de processo próprio, com cópias de toda documentação pertinente, que será remetido à Procurador-Geral para apuração das responsabilidades das chefias na avaliação inadequada do estagiário.

Art. 3º. A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, sendo considerado insatisfatório o resultado inferior a 50 (cinquenta) pontos em pelo menos 02 (duas) avaliações sucessivas ou 03 (três) intercaladas ao longo do período de estágio probatório e poderá ser exonerado mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Durante o período de avaliação, em qualquer fase, o servidor que obtiver pontuação insuficiente em mais de um dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser alertado e orientado pelas chefias, as quais contarão com a assessoria da Comissão, que também acompanhará o estagiário, a fim de que este possa melhorar o seu desempenho nas avaliações seguintes.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, observadas todas as previsões contidas no Estatuto do Servidor Público.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será instaurado processo próprio, por intermédio do qual será emitida notificação ao servidor para, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa e requerer produção de provas, conseguindo-se conforme demais procedimentos previstos no Estatuto.

Art. 4º Ficam convalidadas as avaliações parciais efetivadas até a data da publicação desta Resolução devendo-se proceder a complementação de avaliação de estágio probatório, conforme a sistemática aqui introduzida e também prevista na Lei Municipal nº. 2.912, de 06 de maio de 2011.

Parágrafo único. As avaliações efetuadas até a data da publicação desta Resolução terão suas pontuações convertidas conforme Tabela de Pontuação constante de Anexo I, sem qualquer prejuízo ao estagiário avaliado.

Art. 5º Ao término do período de estágio probatório será considerado estável, no serviço público do Município, o servidor que obtiver, na aferição final, desempenho de no mínimo 70 (setenta) pontos na média das avaliações semestrais, apuradas pela chefia imediata.

Art. 6º O Presidente e/ou a Mesa Diretiva poderão baixar atos necessários à complementação e execução das disposições desta Resolução.

Art. 7º As omissões da presente Resolução devem ser dirimidas na análise da Lei Municipal nº. 2.912, de 06 de maio de 2011 ou alterações que venham a ser promulgadas à posterior.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Dezembro de 2012.

Giovani Foss Colorio
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente